



## MUNICÍPIO DE CORUCHE

### Despacho n.º 7496/2023

*Sumário:* II alteração à organização dos serviços do Município de Coruche.

#### II Alteração à Organização dos Serviços do Município de Coruche

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que, por deliberação da Assembleia Municipal de 28/04/2023, da Câmara Municipal de 07/06/2023 e por meu despacho de 12/06/2023, foi aprovada a II Alteração à estrutura orgânica e ao regulamento de organização dos serviços do Município de Coruche, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Assim:

Por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2023, foi aprovado:

1 — Manter o teor da deliberação que aprovou a atual estrutura orgânica do Município nos seus integrais termos, exceto no que concerne ao seguinte:

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis será de 10, 7 unidades orgânicas dirigidas por chefes de divisão (cargo de direção intermédia de 2.º grau) e 3 unidades orgânicas dirigidas por cargos de direção intermédia de 3.º grau, ou seja, desta alteração resultará a criação de uma nova unidade orgânica dirigida por cargo de direção intermédia de 2.º grau, na dependência do Departamento de Administração e Finanças;

2 — Aprovar, na parte que lhe compete, a alteração ao Regulamento de organização dos serviços municipais, constante do Anexo I à presente Proposta;

3 — As deliberações a tomar devem ser publicadas no “*Diário da República*”, nos termos do disposto no artigo 10.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro;

4 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*;

Por deliberação da Câmara Municipal de 7 de junho de 2023 foi decidido:

1 — Aprovar a nova Estrutura Orgânica Flexível, constituída por 10 unidades orgânicas, 7 delas chefiadas por cargos de direção intermédia de 2.º grau (chefes de divisão), e 3 por cargos de direção intermédia de 3.º grau. Ou seja, é agora criada uma nova Divisão-Divisão Financeira, na dependência do Departamento de Administração e Finanças, bem como aprovar as suas respetivas competências, as quais constam do Anexo I à Proposta supracitada, extraído ao Regulamento Municipal de Organização dos Serviços Municipais também aqui proposto a aprovação, na parte que lhe compete;

2 — Manter as Comissões de Serviço ora vigentes;

3 — Determinar que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deverá ser publicada na 2.ª série do “*Diário da República*”, nos termos do disposto no artigo 10.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro;

Determinar que a presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Por meu despacho datado de 12 de junho de 2023 foi determinado:

1 — A conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, designadamente os Serviços/Gabinetes/Núcleos e respetivas competências da nova unidade orgânica, e consequentemente a alteração à Organização dos Serviços do Município de Coruche e respetivo Regulamento Municipal, nos termos do Anexo I ao presente despacho.



2 — A afetação/reafetação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal à nova unidade orgânica — Divisão Financeira, conforme consta no Anexo II ao presente despacho.

3 — A manutenção das Comissões de serviço em vigor.

4 — De acordo com o artigo 10.º n.º 6 Decreto-Lei n.º 305/2009 serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República* as respetivas deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal que aprovaram a II alteração à estrutura orgânica municipal e ao respetivo regulamento, a qual entrará em vigor no dia seguinte à referida publicação.

12 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

ANEXO I

**II Alteração ao Regulamento Municipal**

**Organização dos Serviços do Município de Coruche**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

Pela presente procede-se à II alteração ao Regulamento Municipal de Organização dos Serviços do Município de Coruche, em vigor, publicado no *Diário da República*, n.º 248, 2.ª série, de 26 de dezembro de 2019 — Deliberação n.º 1329/2019, alterada pelo Despacho n.º 7870/2022, publicado no *Diário da República*, n.º 122, 2.ª série, de 27 de junho.

**Artigo 2.º**

**Alterações**

1 — São alterados os artigos 11.º, 22.º que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 — [...]

2 — O Departamento de Administração e Finanças, integra as seguintes unidades flexíveis:

a) Divisão Financeira (DF)

b) [Anterior alínea a)]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

4 — [...]

5 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

## SECÇÃO I

## Divisão Financeira

## Artigo 22.º

## Divisão Financeira

A Divisão Financeira tem na sua dependência os seguintes Serviços:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]»

2 — O anexo a que refere o artigo 85.º do Regulamento, com a epígrafe “Organograma dos serviços”, é alterado e atualizado nos termos constantes do organograma que se anexa.

## Artigo 3.º

## Aditamentos

É aditado ao regulamento o artigo 11.º-A com a seguinte redação:

## «Artigo 11.º-A

## Divisão Financeira

À Divisão Financeira compete:

- a) Dirigir, coordenar e acompanhar a gestão económica do município através da execução das grandes opções do plano e do orçamento;
- b) Elaborar estudos económico-financeiros relativos à atividade do município que sejam necessários ao seu funcionamento;
- c) Executar a gestão económico-financeira de acordo com os objetivos e diretrizes do executivo;
- d) Fornecer ao executivo, em tempo oportuno, os elementos de gestão que o habilitem a uma correta tomada de decisão, quer quanto aos recursos disponíveis, quer quanto à definição de objetivos e prioridades;
- e) Coordenar a elaboração, as alterações e as revisões das grandes opções do plano e do orçamento anual do município, bem como a elaboração dos documentos de prestação de contas;
- f) Executar o orçamento com base nas deliberações dos órgãos municipais, nos despachos do presidente da câmara ou dos vereadores com competência delegada, salvaguardando os procedimentos legais em matéria de cabimentos, compromissos e pagamentos assumidos pelo município e a respetiva regularização das operações de tesouraria;
- g) Proceder ao arquivo dos documentos de receita e despesa, em conformidade com as normas estabelecidas;
- h) Proceder ao apuramento dos valores a entregar ao Estado e outras entidades, decorrentes das obrigações de natureza contributiva e fiscal do Município;
- i) Efetuar o controlo físico dos bens móveis e imóveis municipais, procedendo à sua etiquetagem e ao seu inventário, nos termos definidos na lei, garantindo a inventariação anual do imobilizado;
- j) Prestar informação à Administração Central no âmbito do SIOE e bem assim remeter para Tribunal de Contas todos os processos sujeitos a fiscalização, prévia ou concomitante e documentos de prestação de contas;
- k) Gerir o património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado, incluindo partes de edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro;

- l) Garantir e acompanhar a auditoria às contas da autarquia e avaliar o grau de eficiência e economicidade das despesas municipais;
- m) Garantir a audição as contas da autarquia,
- n) Proceder à análise, monitorização e reporte dos indicadores de gestão da Autarquias;
- o) Acompanhar o cumprimento da Norma de Controlo Interno;
- p) Garantir e acompanhar o Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
- q) Assegurar outras atribuições que se enquadrem no seu âmbito de atuação ou lhe sejam superiormente cometidas.»

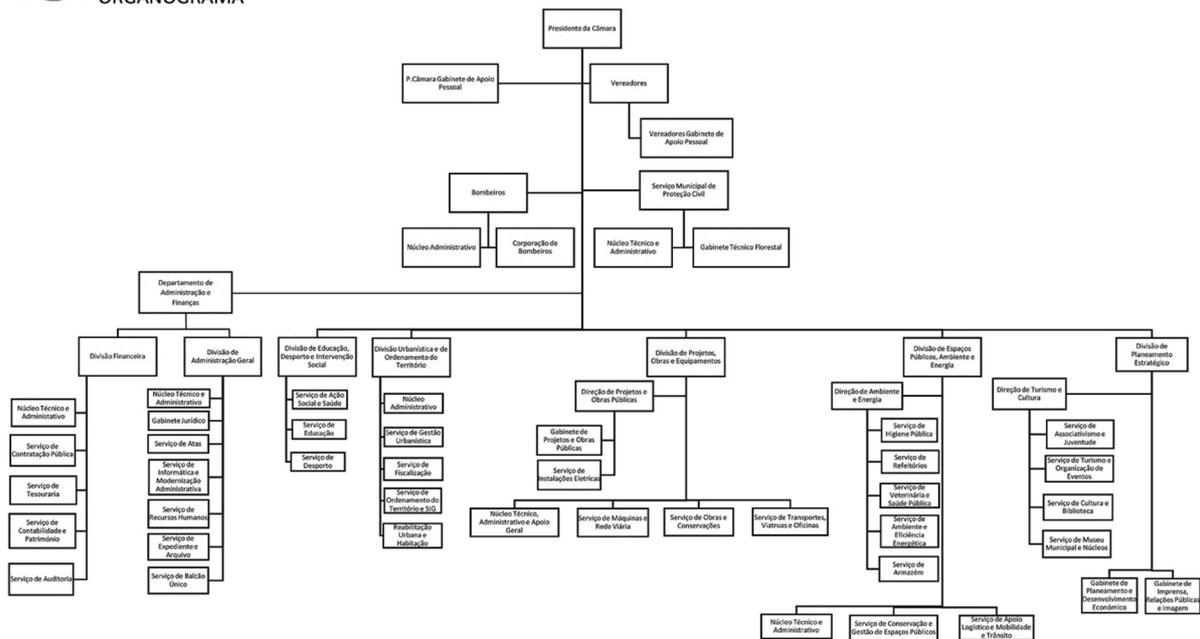
## Artigo 4.º

## Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



## ORGANOGRAMA



316572799